



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 997/2026
DE 01/04/2026

“Altera dispositivos do Decreto nº 647, de 20 de maio de 2022, para adequar o horário de funcionamento de farmácias e drogarias, revoga integralmente o Decreto nº 903, de 30 de abril de 2025, e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 190 da Lei Municipal nº 02/2005,

CONSIDERANDO a competência municipal para fixar o horário de funcionamento do comércio local, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades desenvolvidas por farmácias e drogarias, que atuam como unidades de prestação de assistência à saúde e assistência farmacêutica, nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o tratamento isonômico entre atividades comerciais de relevância social, bem como a conveniência de ampliar o acesso da população a medicamentos e insumos de saúde desde as primeiras horas do dia;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da livre iniciativa, que norteiam a Administração Pública e a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019);

DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 647, de 20 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 903, de 30 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

§ 1º. As atividades econômicas de farmácias e drogarias poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h00 até, facultativamente, 00h00 (meia-noite),



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

observada a legislação pertinente, especialmente quanto à legislação trabalhista e ao sossego público.

§ 1º-A. As demais atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, não especificadas no parágrafo anterior ou no § 2º, poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive feriados, das 08h00 até, facultativamente, 00h00 (meia-noite), respeitada a legislação aplicável.

§ 2º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, distribuidoras de bebidas e congêneres poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h00 até, facultativamente, 00h00 (meia-noite), respeitada a legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 647, de 20 de maio de 2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Fica expressamente revogado o Decreto nº 903, de 30 de abril de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de abril de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 01/04/2026